



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
CNPJ 75.845.511/0001-03

**LEI Nº 14/2019**

*Dispõe sobre a adequação dos vencimentos do quadro do Magistério Público Municipal ao piso salarial profissional nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica e dos os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lupionópolis - Pr*

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a adequação da remuneração do quadro de magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica e dos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias do Quadro de Servidores Municipais da Prefeitura Municipal de Lupionópolis – Pr.

**Art. 2º** Os servidores do quadro do magistério público municipal (*professores e educadora infantil*), que percebam salário base inferior ao piso salarial profissional nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passarão a perceber o valor correspondente ao piso salarial profissional nacional, com atualização de 4,17% conforme reajuste do Ministério da Educação, passando a fazer jus a vencimento mensal de R\$ 2.557,53 (*dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos*) para servidores com jornada de 40 horas semanal e vencimento de R\$ 1.278,87 (*Hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos*) para servidores com jornada de 20 horas semanal.

**Art 3º** Em virtude do piso salarial profissional nacional fixado pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias do Quadro de Servidores Municipais, passarão a fazer jus ao Vencimento Mensal de R\$ 1.250,00 (*mil duzentos e cinquenta reais*).

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2019.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 27 de novembro de 2019.

  
**JOSÉ ANTONIO GERONIMO**  
**Prefeito Municipal**